



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Carlos Batinga



AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 03 de 13
gusaguiu
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1291/2013
(Do Deputado Carlos Batinga - PSC)

**DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA LEGAL DA
CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PATRIMONIAL QUE
CUBRA DANOS DECORRENTES DE FOGO E
EXPLOSÃO DE GÁS, POR PARTE DAS CASAS
NOTURNAS E CASAS DE RECEPÇÃO INSTALADAS
EM TODO O ESTADO DA PARAÍBA.**

Art. 1º Para obter alvará de funcionamento, toda casa noturna instalada em território paraibano precisa apresentar, entre os documentos já exigidos legalmente, haja contrato de seguro que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás.

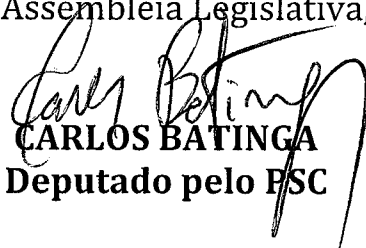
Art. 2º O referido seguro deve cobrir não somente danos materiais, como também danos corporais e danos morais sofridos por terceiros, no caso seus clientes, em função de ação ou omissão dos responsáveis por esses estabelecimentos.

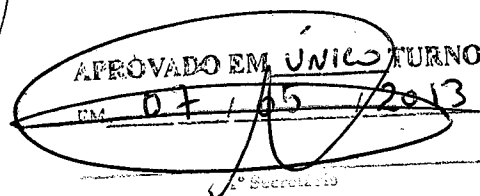
Art. 3º O seguro contratado deve ter cobertura ampla, pela qual o prejuízo deve ser indenizado até nos casos de incêndio criminoso, desde que esta ação criminosa não tenha partido do segurado, e sim por irresponsabilidade de alguém dentro do estabelecimento.

Art. 4º Compete aos órgãos fiscalizadores fazer a exigência da contratação desse seguro para concessão do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em 05/03/2013.


CARLOS BATINGA
Deputado pelo PSC


1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A tragédia ocorrida na Boate Kiss, localizada no município gaúcho de Santa Maria, que ceifou a vida de mais de 230 jovens e deixou mais de uma centena de outros feridos, na madrugada do domingo 27 de janeiro do corrente ano, não pode mais se repetir no País. As medidas que se faziam necessárias para prevenir acidentes lamentáveis como aquele, que comoveu a nação brasileira, já vem sendo adotadas - embora tardiamente - em todas as grandes cidades brasileiras. Essas medidas incluem a adoção de regras de segurança mais rígidas e efetivas.

Entretanto, uma medida falta ser levada em consideração nesse momento de dor: a reparação dos prejuízos causados aos seus clientes. No caso da Boate Kiss, por exemplo, os feridos no incêndio que ainda se encontram internados arcam com despesas médicas e hospitalares, quando essas despesas deveriam ser cobertas por um seguro.

Acontece que a contratação de seguros por parte de casas noturnas, consiste em casos isolados, não é regra geral, como deveria. Daí, a importância desse projeto de lei, como salvaguarda dos direitos dos clientes desses estabelecimentos.



PEDIDO DE VISTA
Deputado
Em 17/03/2013
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 1.291

Em 06/03/2013
P/
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/03/2013

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 07/03/2013.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/03/2013

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em 26/03/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013

Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 06/03/2013.

Funcionário



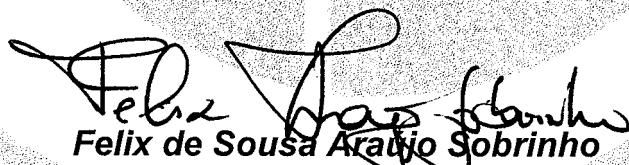
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

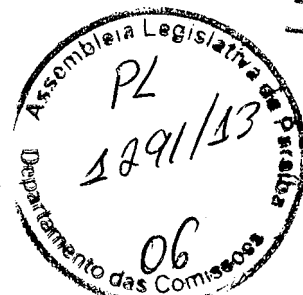
CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.291/2013 de autoria do Deputado Carlos Batinga, que **“Dispõe sobre a exigência legal da contratação de seguros patrimonial que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás, por parte das casas noturnas e casas de recepção instaladas em todo o Estado da Paraíba”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.291/2013

Dispõe sobre a exigência legal da contratação de seguros patrimonial que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás, por parte das casas noturnas e casas de recepção instaladas em todo o Estado da Paraíba.

AUTOR : Dep. Carlos Batinga

RELATOR: Dep. Dr. Aníbal

P A R E C E R Nº 1352/13

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.291/2013**, de iniciativa do ilustre Deputado Carlos Batinga, que *"Dispõe sobre a exigência legal da contratação de seguros patrimonial que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás, por parte das casas noturnas e casas de recepção instalados em todo o Estado da Paraíba"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de março do corrente ano.

No prazo legal – *art. 119, inciso I c/c o art. 139, § 1º do Regimento Interno da Casa* – não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame de iniciativa do Dep. Carlos Batinga, tem por objetivo a exigência legal de contratação de seguros por danos pessoais e materiais para cobrir despesas médicas e hospitalares por acidentes nas casas de espetáculos, diversões ou eventos edificadas no Estado da Paraíba, *sob a justificativa* de que o desrespeito a normas de segurança por parte de casas de espetáculos, diversões ou eventos instaladas em nosso Estado é fato por demais preocupante.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



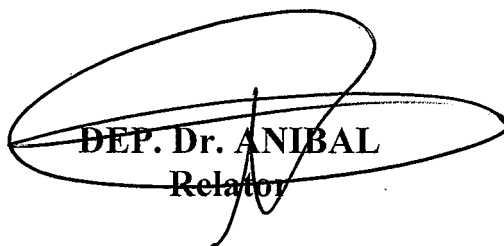
Justificando ainda a iniciativa, argumenta o autor que a contratação de seguros por parte de casas noturnas, consiste em casos isolados e não regra geral, como deveria. Importante se faz esta propositura em análise, para salvaguardar os direitos dos clientes desses estabelecimentos.

Inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou legal, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta que é pertinente e oportuna, atendendo ao inquestionável e relevante interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas do autor para iniciativa da matéria.

Nestas condições, opino, indubitavelmente, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.291/2013**, dado ao interesse público que encerra.

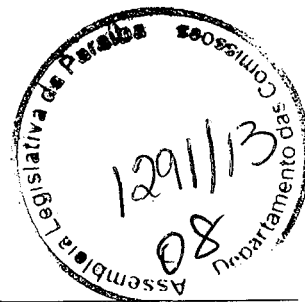
É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.


DEP. Dr. ANIBAL
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



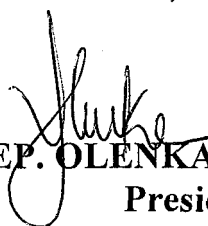
9

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.291/2013**, dado ao interesse público que encerra.

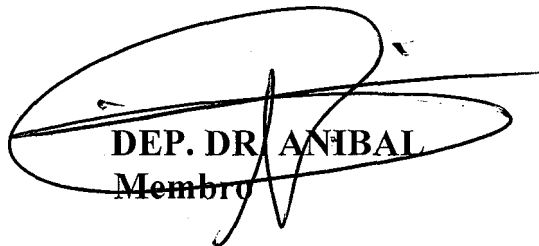
É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.


DEP. OLENKA MARANHÃO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 30/04/13

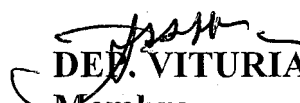
DEP. CAIO ROBERTO
Suplente


DEP. DR. ANIBAL
Membro


DEP. LÉA TOSCANO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

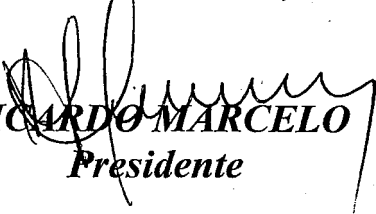
Ofício nº 742/2013

João Pessoa, 09 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.291/2013, do Deputado Estadual Carlos Batinga que “Dispõe sobre a exigência legal da contratação de seguros patrimonial que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás, por parte das casas noturnas e casas de recepção instaladas em todo o Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 742 /2013
PROJETO DE LEI Nº 1.291/2013
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

Dispõe sobre a exigência legal da contratação de seguros patrimonial que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás, por parte das casas noturnas e casas de recepção instaladas em todo o Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Para obter alvará de funcionamento, toda casa noturna instalada em território paraibano precisa apresentar, entre os documentos já exigidos legalmente, haja contrato de seguro que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás.

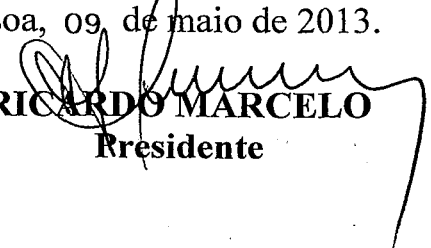
Art. 2º O referido seguro deve cobrir não somente danos materiais, como também danos corporais e danos morais sofridos por terceiros, no caso seus clientes, em função de ação ou omissão dos responsáveis por esses estabelecimentos.

Art. 3º O seguro contratado deve ter cobertura ampla, pela qual o prejuízo deve ser indenizado até nos casos de incêndio criminoso, desde que esta ação criminosa não tenha partido do segurado, e sim por irresponsabilidade de alguém dentro do estabelecimento.

Art. 4º Compete aos órgãos fiscalizadores fazer a exigência da contratação desse seguro para concessão do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 742/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.291/2013

AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

EMENTA: Dispõe sobre a exigência legal da contratação de seguros patrimonial que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás, por parte das casas noturnas e casas de recepção instaladas em todo o Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 10 / 05 / 13

Nome: Antonio Sergio F. Maia

Consultoria Jurídica do Governador

Assistente Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 20 /GSL

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.291/2013, do Deputado Carlos Batinga, que "Dispõe sobre a exigência legal da contratação de seguros patrimonial que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás, por parte das casas noturnas e casas de recepção instaladas em todo o Estado da Paraíba", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

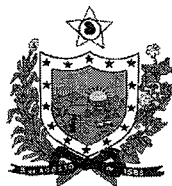
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO

em 04 / 06 / 13

Ass. 10h45

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

OFÍCIO Nº 28/2013

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 20/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.291/2013**, que “Dispõe sobre a exigência legal da contratação de seguros patrimonial que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás, por parte das casas noturnas e casas de recepção instaladas em todo o Estado da Paraíba”, de autoria do Deputado Carlos Batinga, deverá receber o nº de **Lei nº 10.006**, para que possa ser promulgada por essa Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Exmº Sr.

DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

Secretário Legislativo da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 20 /GSL

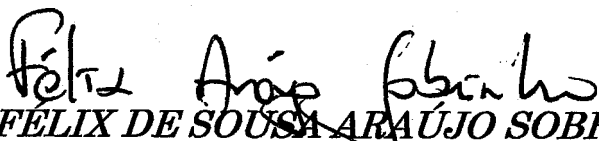
João Pessoa, 04 de junho de 2013.

10.006

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.291/2013, do Deputado Carlos Batinga, que "Dispõe sobre a exigência legal da contratação de seguros patrimonial que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás, por parte das casas noturnas e casas de recepção instaladas em todo o Estado da Paraíba", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO
Em 04 / 06 / 13
Ass 10h45
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 10.006 , DE 06 DE JUNHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

Dispõe sobre a exigência legal da contratação de seguros patrimonial que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás, por parte das casas noturnas e casas de recepção instaladas em todo o Estado da Paraíba.

O PRÉSIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para obter alvará de funcionamento, toda casa noturna instalada em território paraibano precisa apresentar, entre os documentos já exigidos legalmente, haja contrato de seguro que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás.

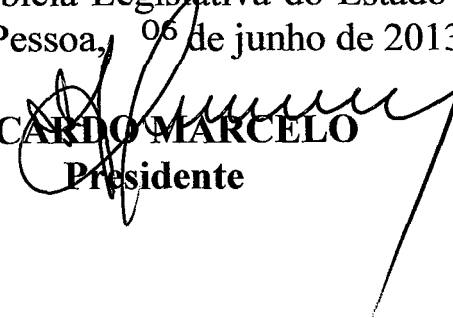
Art. 2º O referido seguro deve cobrir não somente danos materiais, como também danos corporais e danos morais sofridos por terceiros, no caso seus clientes, em função de ação ou omissão dos responsáveis por esses estabelecimentos.

Art. 3º O seguro contratado deve ter cobertura ampla, pela qual o prejuízo deve ser indenizado até nos casos de incêndio criminoso, desde que esta ação criminosa não tenha partido do segurado, e sim por irresponsabilidade de alguém dentro do estabelecimento.

Art. 4º Compete aos órgãos fiscalizadores fazer a exigência da contratação desse seguro para concessão do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de junho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente